Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé
UM GOVERNO PARA TODOS

Cambé, aos 28 de junho de 2021.

EXMO.SR.
FERNANDO DOS SANTOS LIMA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei n° 17 /2021

Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº 4158 / 21
Recebido em: 29/06/21 às 10:00
Protocolista

Senhor Presidente,

Encaminhando a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº ____/2021**, cuja súmula tem o seguinte teor: Dispõe sobre a cessão de uso de bem público ao Estado do Paraná objetivando que possa ser construída a sede do Conselho Tutelar.

Em obediência ao contido no art. 41, da Lei Orgânica do Município de Cambé e art. 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis, solicitamos que o presente projeto seja apreciado e votado em **regime de urgência.**

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº_____/2.021.

EMENTA: Dispõe sobre a cessão de uso de bem público ao Estado do Paraná objetivando que possa ser construída a sede do Conselho Tutelar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar com o Estado do Paraná, Termo de Cessão de Uso, conforme anexo I, de parte ideal do lote 131, localizado na Gleba Patrimônio Cambé, com as divisas e confrontações constantes na matrícula 12.763, inscrita no Serviço de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta Comarca.

Parágrafo único. A parte ideal objeto de cessão de uso corresponde a uma área de 1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco) metros quadrados, conforme delimitação constante no Memorial Descritivo da localização da área destacada do lote 131, da Gleba Patrimônio Cambé (anexo II) e na Planta de Localização (anexo III).

Art. 2º A parte ideal objeto da cessão de uso destina-se, exclusivamente, para a construção da sede do Conselho Tutelar do Município de Cambé, de acordo com o padrão definido pelo Estado do Paraná.

Art. 3º Fica o Estado do Paraná autorizado a utilizar a área do imóvel de que trata o art. 1º, única e exclusivamente para a finalidade do Termo, sendo-lhe proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem aviso prévio e expresso consentimento do Município, devendo restituí-la, ao final da vigência do Termo, cumprindo a finalidade a que se destina.

Art. 4º O Termo deverá ser feito sem ônus, portanto, sem qualquer transferência de recursos entre as partes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 28 de junho de 2.021.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Cambé, aos 28 de junho de 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei propõe autorização para Cessão de Uso de parte ideal do Lote 131 da Gleba Patrimônio Cambé, para construção da Sede do Conselho Tutelar, pelo Estado do Paraná.

O padrão definido pelo Estado, ocupará uma superfície de aproximadamente de 1.125,00 metros quadrados (para o desenvolvimento do Projeto, é necessária uma área mínima de 897,00M², tendo as medidas mínimas de Frente 23,00 m e Profundidade de 39,00m), que é objeto da Matrícula 12.763 inscrita no Serviço de Registro de Imóveis do 1º Ofício, desta Comarca.

Vale ressaltar, que a utilização desta área atingirá uma pequena parte do referido lote onde encontram-se outros equipamentos públicos como um Centro de Educação Infantil, um Centro Convencional do Idoso, Unidade de Pronto Atendimento, entre outros.

O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante do conjunto de instituições brasileiras, sujeito e subordinado ao ordenamento jurídico do país e que, em suas decisões, tem autonomia para desempenhar as atribuições que lhe são confiadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Este, prevê que a existência em cada Município de, no mínimo, um Conselho Tutelar. É composto de membros escolhidos pela comunidade, com reconhecida idoneidade moral, cuja função principal consiste na fiscalização do cumprimento dos direitos previstos no ECA.

Ao Conselho Tutelar são encaminhados os problemas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão que tenham como vítimas as crianças e os adolescentes.

Atualmente o Conselho Tutelar em nosso Município está localizado na Rua Dinamarca e/c Rua França em uma residência alugada custeada pelo Município. A construção da nova sede, além de propiciar uma economicidade ao Município, também atenderá as condições de acessibilidade, de prevenção a atendimento ao Corpo de Bombeiros, propiciando a nossa Comunidade melhores condições no atendimento deste serviço tão importante.

Dessa forma, elaboramos o presente projeto de lei para o qual solicitamos análise e aprovação. E, por se tratar de projeto que visa realizar uma obra em parceria com o Estado, o qual esta iniciando o processo de licitação, e o Município precisa atender o item 7 do *check list* proposto, que é o Termo de Cessão de Uso, julgamos ser o projeto merecedor de aprovação, e, portanto, solicitamos que sua apreciação seja em rito de urgência, em obediência ao contido no art. 41, da Lei Orgânica do Município de Cambé e art. 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 83d26c6a-d24c-49a1-86fa-ae8f9cf2a908

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Cambé - Estado do Paraná

REGISTRO DE IMÓVEIS

Avenida Brasil, 191 - Telefone, 54-3023

Waldemir Guandalini Gomes

TITULAR

Bel. Renato Disparo Gomes
Helena Donizetti Fadel
Ivone Vendramel
Empregados Juramentados

FICHA 01

RUBRICA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 12.763.-

DATA:- 20 de março de 1.987.-

CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL:-

Lote de terras sob o nº 131 (cento e trinta e um), da Gleba Patrimônio Cambé, com a área de 1,05 alqueires paulistas, contendo benfeitorias, situado neste Município e Comarca de Cambé, e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações:- "PRINCIPIANDO numa marco de madeira de lei, que foi cravado na divisa do terreno da R.V.P.S.C., segue confrontando com o lote nº 132, no rumo NE. 25º 58' com 134,80 metros, até um marco colocado na beira da estrada de automóveis; daí mede-se pela dita estrada, no rumo à Londrina - 189,45 metros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 130, no rumo Sul, com 159,30 metros, até um marco fincado na divisa da R.V.P.S.C. e, finalmente acompanhando à última no rumo à Cambé, segue até um marco, ponto de partida".----------

PROPRIETÁRIOS:- RICARDO DEBERTOLIS e sua mulher, IVA GHISLENI DEBERTOLIS, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens ele comerciante, ela do lar, portadores, respectivamente, das Cart. de Ident. RG. nºs. 211.056-PR. e 1.804.770-PR, inscritos no CPF. sob o nº 006.738.709-87, residentes e domiciliados nesta cidade.---------

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 2.339, fls. 22, do livro nº 3/D, deste mesmo Ofício.- Dou fé.- _____, Empregada Juramentada.----------

---

R- 1/12.763.- Desapropriação

DATA:- 20 de março de 1.987.-

Nos termos do Mandado expedido no dia 11 do mês fluente, pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Celso Seikiti Saito, extraído dos Autos de Desapropriação nº 621/79, do Cartório do Cível e Comércio desta Comarca, e sentença prolatada pelo mesmo Juiz, datada de 16 de abril de 1.986, o imóvel constante da matrícula acima, de propriedade de RICARDO DEBERTOLIS e sua mulher, IVA GHISLENI DEBERTOLIS, qualificados e identificados na matrícula, passou ao domínio pleno do MUNICIPIO DE CAMBÉ - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF. sob o nº 75.732.057/0001-84, com sede à Rua Otto Gaertner, nesta cidade, pelo valor de Cz.$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzados).- D/4,000 VRC.- Dou fé.----------

_____, Empregada Juramentada.----------hf

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico nos termos do § 1º do art 19 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, e art. 582 do CNCGJPR, que a presente cópia reprográfica é reprodução fiel da matrícula nº 12.763, desta Serventia. O referido é verdade e dou fé.

Cambé, 17 de maio de 2021.

Custas: R$ 30,20 - Certidão
R$ 5,25 - Selo
R$ 3,90 - Busca a cada 10 anos
R$ 8,53 - Funrejus
R$ 0,68 - ISS
R$ 1,71 - Fundep
Total: R$ 50,26

FUNARPEN

SELO DIGITAL
1181425CEAA000000005425214

SEGUE NO VERSO

12.763

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br
Registradores
Esse documento foi assinado digitalmente por CINTIA CLEMENTIN MENDES - 17/05/2021 13:18

ANEXOS II

MEMORIAL DESCRITIVO da localização DA AREA DESTACADA DO LOTE 131 DA GLEBA PATRIMÔNIO CAMBÉ PARA A IMPLANTAÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE CAMBÉ-PR

Partindo de um marco cravado na divisa dos lotes 131 e 132, localizado no que denominamos Marco 1, segue divisando com o lote 132 num distância de 10,00 metros, rumo NE 25º 58', (conforme memorial descritivo transcrito da Matricula nº 12.763), até encontrar o marco que define o início da área destacada para a implantação da Sede do Conselho Tutelar, daí segue pela mesma divisa numa distância de 25,00 metros, rumo NE 25º 58', até encontrar outro marco, daí deflete a direita numa distância de 45,00 metros, rumo SE 64º 02', até encontrar outro marco, daí deflete a direita numa distância de 25 metros, rumo SW 25º 58' até encontrar o outro marco, daí deflete a direita numa distância de 45,00 metros, rumo NW 64º 02', até encontrar com o marco que identificamos como ponto de partida, perfazendo uma área destacada de 1.125,00 m2.

MARIO VANDER MARTINS ROBERTO
Engenheiro Civil – CREA –PR 12.528-D

ANEXOS III

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DESTACADA DO LOTE 131 PARA IMPLANTAÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR

LOCAL: Lote 131 Da Gleba Patrimônio Cambé
Município de Cambé - Estado do Paraná
Proprietário: Prefeitura Municipal de Cambé
CNPJ: 75.032.057.0001/84

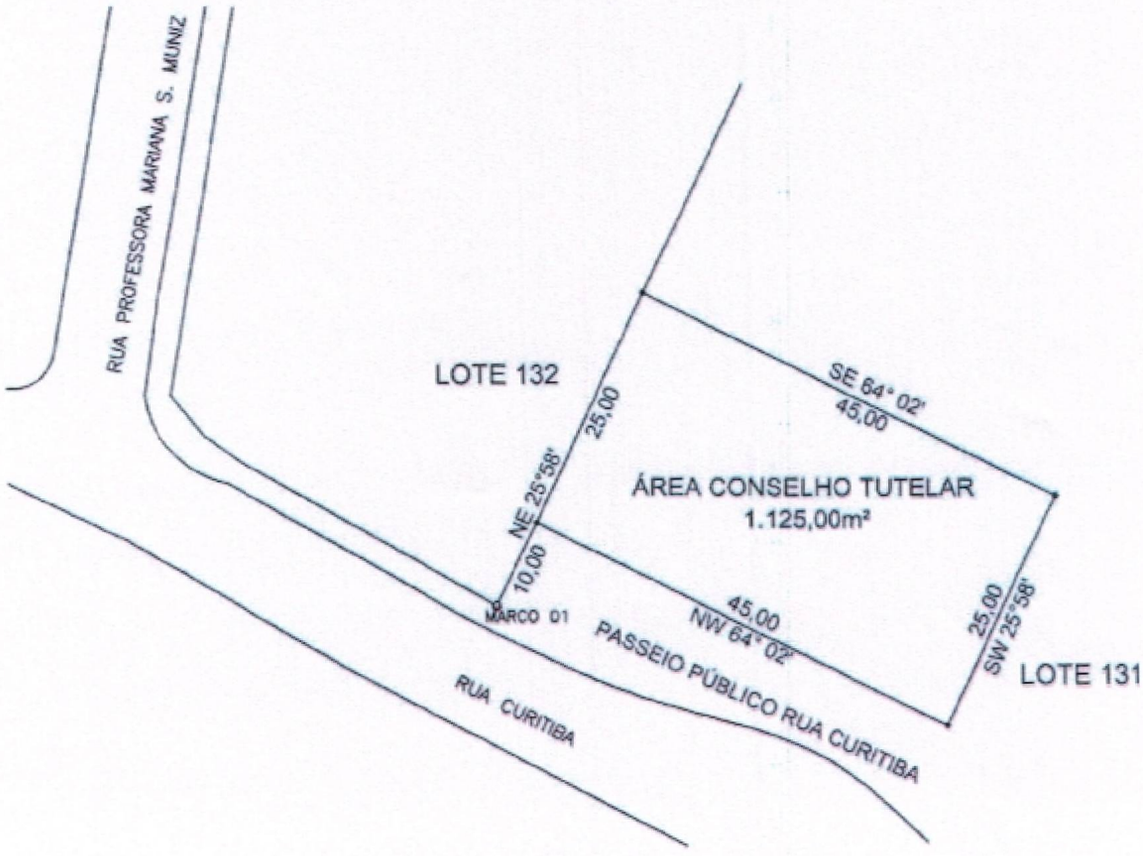

SITUAÇÃO ATUAL
ESC. 1:750

Proprietário:
Prefeitura Municipal de Cambé
CNPJ: 75.032.057.0001/84

Responsável Técnico:
Mário Vander Martins Roberto
CREA: 12528/D PR